



LEI COMPLEMENTAR Nº 2660/2013, de 20 de dezembro de 2013.

Altera os dispositivos que menciona na Lei Municipal n.º 85/1954, Código de Posturas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 85, de 10 de dezembro de 1954, Código de Posturas, para que a responsabilidade do passeio público seja do proprietário do imóvel, nas condições que menciona.

Art. 2º. Os parágrafos do artigo 26 e o artigo 58 *caput*, todos da Lei Municipal n.º 85/1954, passam a vigorar com a seguinte redação consolidada:

“.....

Art. 26.

§1º A execução do calçamento obedecerá as normas ditadas pela Municipalidade. (NR)

§2º Os passeios poderão ser executados ou reparados pela Municipalidade, a qual poderá contratar com terceiros a execução dos calçamentos e passeios dos imóveis. (NR)

§3º Os proprietários de imóveis, situados em rua pavimentada dentro do perímetro urbano, são obrigados a construir o respectivo calçamento do passeio sobre o alinhamento fornecido pela Municipalidade. Não observadas estas disposições, no prazo de sessenta (60) dias da notificação, as obras serão realizadas pela Municipalidade as expensas do proprietário.

§4º Quando os passeios forem danificados pelo desenvolvimento da arborização das vias públicas, ou outros logradouros, o reparo dos mesmos será executado pelo Município, e às suas expensas.

§5º A ninguém é permitido, sem autorização da municipalidade, sob pena de multa de 200 (duzentas) URM's a 2.000 (duas mil) URM's:

- a) levantar o calçamento;
- b) levantar os passeios, salvo para reparos;
- c) fazer escavações nas vias públicas ou outros logradouros” (NR)

§6º Todo proprietário de imóvel com frente para logradouro pavimentado deverá efetuar conservação do passeio.

§7º Não será permitido o calçamento dos passeios públicos com materiais lisos, polidos ou vitrificados, tais como granitos, basaltos, cerâmicas ou outros que, por sua textura, se tornem escorregadios, bem como com paralelepípedos ou outro material de pequena dimensão que não proporcione uma superfície plana e regular ou contenha fendas sem rejunte entre as peças.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§8º Os proprietários ou possuidores de imóveis que necessitarem levantar o calçamento, levantar os passeios para reparos ou fazer escavações nas vias ou outros logradouros, poderão requerer que o município o faça, mediante o pagamento do custo da obra pelo interessado. (AC)

§9º Caso a execução de reparos nos calçamentos, passeios, vias públicas ou outros logradouros tenham sido realizados sem licença da municipalidade, e o Município necessite refazer os reparos, os respectivos custos serão repassados ao proprietário do imóvel que ocasionou o dano. (AC)

§10º Além da hipótese prevista no parágrafo anterior, caso o reparo tenha sido realizado de forma deficiente pelo proprietário, independente da concessão de licença, os custos relativos ao reparo serão a ele repassados. (AC)”

“.....

Art. 58. Ninguém poderá abrir, fechar, desviar ou modificar estradas e vias públicas, nem tão pouco alterar as cercas divisórias que dêem sobre as mesmas, sem prévia licença da Prefeitura, sob pena de multa de 200 (duzentas) URM's a 2.000 (duas mil) URM's.

.....” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2013.

LUIS LAUERMAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RACHEL TOMASI DE MELO
Secretária Municipal de Administração